

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 745/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 745/2024 DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DO TRAMBIOCA - ACAIT PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88 com sede na Av. Cronge da Silveira, nº.110, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representada por seu titular, infra-assinado, a Sr. (a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DO TRAMBIOCA - ACAIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.543.409/0001-08, com sede à Avenida Francisco Vinagre, quadra 230, Lote 01 - Bairro: Vila dos Cabanos – CEP: , Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal, **MARCOS ALESSANDRE DOS ANJOS DOS SANTOS**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública Nº 002/2024**, aplicando-se a Lei nº 11.947/2009, e o que esta Lei for omissa, a Lei 14.133/21 subsidiariamente, e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam

O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação **Chamada Pública Nº 002/2024**, devidamente ratificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública Nº 002/2024**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2024, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, atendendo a secretaria municipal de educação, do município de Barcarena, Estado do Pará. descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 002/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

Conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, após o recebimento da Ordem de Compra, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, cujo o endereço será fornecido pela a Secretaria de Educação, sendo a modalidade “porta-a-porta”, com uma margem de até 5% para danos do produto.

O Transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma adequada, em veículos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na unidade.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 564.050,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. CONTRATO	P.UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	Abacate Manteiga - <i>In natura</i> , de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria: Será de responsabilidade do fornecedor: a entrega de modo "porta-a-porta"; margem de até 5% para danos do produto.	KG	6.000	14,20	R\$ 85.200,00
13	Farinha de Mandioca - Produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno contendo 1Kg, com data de fabricação e data de validade com no mínimo 6 meses: a entrega de modo "porta-a-porta"; margem de até 5% para danos do produto.	PACOTE 1KG	15.000	13,07	R\$ 196.050,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	Ovos de Galinha - Branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em cubas de papelão, contendo 6 unidades e 30 unidades lacradas em filme em PVC, armazenadas em basquetas para diminuir atritos externos. Será de responsabilidade do fornecedor: a entrega de modo "porta-a-porta"; margem de até 5% para danos e/ou quebras do produto.	UNIDADE	280.000	1,01	R\$282.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 564.050,00

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orcamento 2024:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte **15520000** – Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do cartão Magnético de pagamento do Governo Federal função débito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Nome do servidor responsável: REGINALDO FARIAS DE OLIVEIRA.

Cargo/função: Fiscal de Contrato

PORTARIA: N°. 1763/2023 – GPMB.

MAT.: 45454/2.

Nome do servidor responsável: GABRIELA GOUVEA BEZERRA.

Cargo/função: Fiscal de Contrato

MAT.: 285277/13.

Responsável Técnico (RT): MONIQUE ANDRESSA CORREA DOS SANTOS.

Cargo/função: Nutricionista QT.

CRN7-11769/P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n°. 002/2024, pela Resolução CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei 143133/21, subsidiariamente, e pela Lei n° 11.947/2009 alterada pela lei 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DO TRAMBOCA – ACAIT

MARCOS ALESSANDRE DOS ANJOS DOS SANTOS
CONTRATADO (A)